



Portaria

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 034/2018, de 10 de janeiro de 2018, publicada no DOE de 12 de janeiro de 2018, resolve: **Portaria nº 329/2018** - designar a Auditora de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas ANDRÉA MAGALHÃES DE ALMEIDA, matrícula 0744, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Controle Municipal, símbolo TC-CCS-3, durante o impedimento do titular Antonio Cabral de Carvalho Junior, a partir de 8 de agosto de 2018.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 3 de agosto de 2018.

JACKSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência

Despachos

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 002/18, preferiu os seguintes despachos: Petce 36805 - Maria do Rosário Moraes Cavalcanti, autorizo; Petce 37111 - Maria do Rosário Moraes Cavalcanti, autorizo; Petce 37118 - André Luís de Araújo Lima, autorizo; Petce 37115 - Maria do Rosário Moraes Cavalcanti, autorizo; Petce 36364 - Larry Leal Ferreira, autorizo; Petce 37293 - Roberto Rodrigues dos Santos, autorizo; Petce 37297 - Walter Brandão Júnior, autorizo; Petce 37126 - Ana Paula Pereira Borba, autorizo; Petce 37170 - Zilda Costa Santos, autorizo; Petce 37149 - Alfredo César Montezuma Batista Belo, autorizo; Petce 37184 - Adriana Patrícia da Silva Rezende, autorizo; Petce 37187 - Maria Eduarda Guedes Alcoforado, autorizo; Petce 37105 - Luciana de Barros Cabral, autorizo; Petce 37329 - Roberta de Siqueira Freire, autorizo; Petce 36584 - Roberta Mattos Mesquita, autorizo; Petce 37189 - Fernando de Arruda Nunes, autorizo; Petce 37093 - Carlos Marcel Rodrigues Araújo, autorizo; Petce 37129 - Cristiano José Barbosa, autorizo; Petce 37142 - Lidyanne Costa de Araújo, autorizo; Petce 37376 - José Eulino Mendonça Sales, autorizo. Recife, 06 de agosto de 2018.

Notificações

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA: Fica notificada a empresa **CONSTRUTORA KENNETH NASCIMENTO LTDA** (CNPJ/MF Nº 13.045.118/0001-88), por seu representante legal Sr. KENNETH DE OLIVEIRA NASCIMENTO (CPF/MF Nº ***.980.634-**) para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 1728483-1, (Auditoria Especial - Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, exercício de 2016 - Relator Conselheiro: Ranilson Ramos), referente aos fatos levantados no Relatório de Auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 06 de agosto de 2018.

Ranilson Ramos
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificada a Sra. **CARMEM MIRIAM DE AZEVEDO ALVES** (CPF/MF Nº ***.689.174-**) e seu advogado **JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES** (OAB/PE nº 37.796), sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de retirada dos autos, nos termos da Resolução TC nº 10/2010, requerido através de documento apresentado em 01/08/2018 (PETCE nº 36.700/2018), relativo aos autos do Processo TC nº 1721824-0 (Recurso Ordinário - Prestação de Contas - [Prefeitura Municipal de Arestina], exercício de 2012 - Conselheiro Substituto Marcos Flávio, que se encontra no Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Guido Monteiro - MPCO 08.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 06 de agosto de 2018.

MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
Conselheiro Substituto

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Marcos Coelho Loreto; **Vice-Presidente:** Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Corregedor:** João Henrique Carneiro Campos; **Diretor da Escola de Contas:** Ranilson Brandão Ramos; **Ouvidor:** Maria Teresa Caminha Duere; **Presidente da Primeira Câmara:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Segunda Câmara:** Carlos Porto de Barros; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, João Henrique Carneiro Campos, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Laureano; **Auditor Geral:** Marcos Flávio Tenório de Almeida; **Diretora Geral:** Maria de Fátima Leite Pestana; **Diretor Geral Adjunto:** Paulo Hibernon Pessoa Gouveia de Melo; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** Nohab Santos Carvalho Rocha; **Jornalista:** David Santana DRT-PE 5378; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Julie Marques; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificada a Sra. **TANIA MARIA DOS SANTOS** (CPF/MF Nº ***.979.694-**) do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, requerido através de documento apresentado em 13/07/2018 (PETCE nº 33.618/18), constante do Processo TC nº 1724249-6 (Admissão de Pessoal - Prefeitura Municipal de Brejinho, exercício de 2017 - Relator Conselheiro Substituto Carlos Pimentel), por mais 15 (quinze) dias, contados a partir da data desta publicação.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 03 de agosto de 2018.

CARLOS PIMENTEL
Conselheiro Substituto

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica(m) notificados a Sra **Maria Sebastiana da Conceição** (CPF/MF Nº ***.023.204-**) e seu advogado Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo (OAB/PE nº 29.702), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 02/08/2018, constante dos autos do Processo TC nº 17100226-0 (Prestação de Contas - Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de João Alfredo, exercício de 2016 - Relator Conselheiro CARLOS PORTO), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 06/08/2018.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 06 de agosto de 2018.

CARLOS PORTO
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Ficam notificados o Sr. **ROLPH EBER CASALE JÚNIOR** (CPF/MF nº ***.323.064-**) e o advogado **LUIZ ALBERTO GALLINDO MARTINS** (OAB/PE 20.189), sobre o **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, requerido através de documento apresentado em 13/08/2018 (PETCE nº 37.261/18), constante do Processo TC nº 1850371-8 (Atos de Pessoal - Prefeitura Municipal de Belém de Maria, exercício de 2017 - Relator Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho), por mais 15 (quinze) dias, contados a partir da data desta publicação, nos termos do art. 152, §§ 4º e 5º do Regimento Interno (Resolução TC nº 15/2010).

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 18 de julho de 2018.

LUIZ ARCOVERDE FILHO
Conselheiro Substituto

Acórdãos

PROCESSO TCE-PE Nº 1727250-6
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 01/08/2018
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ
INTERESSADO: Sr. CRISTIANO LIRA MARTINS
ADVOGADO: Dr. JOAQUIM MURILO GONÇALVES DE CARVALHO – OAB/PE Nº 39.312
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 0842/18

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1727250-6, REFERENTE AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO Sr. CRISTIANO LIRA MARTINS AO ACÓRDÃO T.C. Nº 694/17 (PROCESSO TCE-PE Nº 1621025-6), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos de legitimidade, tempestividade e interesse processuais para admissibilidade da presente espécie recursal;
CONSIDERANDO que o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, é assegurado pela Constituição Federal (artigo 5º, inciso XXXIII), e está regulamentado pela Lei nº 12.527/2011, normativos que estão sendo descumpridos pelo Chefe do Poder Executivo de Quipapá;
CONSIDERANDO que a avaliação realizada por este Tribunal no Portal de Transparência do Município de Quipapá indicou, em 2016, um índice crítico de transparência pior do que o medido em 2015 que o situou na 166ª posição dentre os 184 municípios pernambucanos;
CONSIDERANDO que o recorrente não trouxe novos argumentos capazes de afastar a irregularidade apontada no acórdão recorrido;
CONSIDERANDO a Nota Técnica emitida pela Gerência de Auditoria de Procedimentos Licitatórios e Tecnologia da Informação, deste Tribunal;
CONSIDERANDO que até data de 26.07.2018, ainda permanece faltante, no portal da transparência do município de Quipapá, um dos instrumentos do orçamento de 2016, a saber, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, mesmo após o julgamento ora recorrido;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 77, inciso I, parágrafos 3º e 4º, e 78 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),
Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo, na íntegra, os termos da deliberação atacada.

Recife, 6 de agosto de 2018.
Conselheiro Marcos Loreto – Presidente
Conselheiro Ranilson Ramos – Relator
Conselheiro Carlos Porto
Conselheira Teresa Duere
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Conselheiro João Carneiro Campos
Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

PROCESSO TCE-PE Nº 1854721-7
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 01/08/2018
RECURSO ORDINÁRIO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ
INTERESSADO: Sr. CRISTIANO LIRA MARTINS